



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 32

Autoriza a venda de imóvel do
Município.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

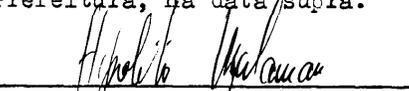
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, e por preços igual ou superior à avaliação já realizada, a venda do terreno de propriedade do Município, sito nesta cidade à rua Siqueira Campos nº 93, com fundo para a Avenida Prudente de Moraes, onde está instalado o "Posto de Gazolina Santo Antonio", com a área de 710² (setecentos e dez metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 28 de
Julho de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)